



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.836/94

## "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - CONALES, no Município de Santo Antônio da Patrulha, Órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

*Parágrafo Único* - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

### DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

**ARTIGO 2º.** - Compete ao CONALES:

- I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 45 dias;
- IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

## DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

ARTIGO 3º. - O CONALES compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes do Executivo:
- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social e
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados por um Orgão representativo dos Professores (Associação ou Sindicato);
- c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo Órgão representativo dos pais de alunos (Círculo de Pais e Mestres);
- d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo Órgão representativo dos trabalhadores rurais (Sindicato, Associação, etc.).

Parágrafo 1º. - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 2º. - A escolha para presidente do CONSALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º. - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas triplices pelas entidades.

Parágrafo 4º. - Os membros do CONSALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo 5º. - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO 4º. - A presente Lei será regulamentada no que couber, por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º. - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 6º. - O CONALES deverá ser instaurado dentro de 30 dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 7º. - O CONALES reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

*ARTIGO 8º. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 1994*

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito municipal

*REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE*

  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração